



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei n° 1712/2023

Processo Número: **38631/2023** | Data do Protocolo: 14/12/2023 13:26:10

Autoria: **Reis**

Assinaturas Indicadas:

Ementa: **Autoriza o Poder Executivo a implantar o “Programa Pró Transporte dos Policiais” destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo rodoviário intercidades pelos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais.**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310039003800310033003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei

Autoriza o Poder Executivo a implantar o “Programa Pró Transporte dos Policiais” destinado ao custeio das despesas realizadas com transporte coletivo rodoviário intercidades pelos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o “Programa Pró Transporte dos Policiais”, vinculado à Secretaria de Governo, destinado a proporcionar a locomoção e mobilidade gratuita no transporte coletivo rodoviário intercidades aos policiais civis, militares, técnico-científicos e penais, no deslocamento de sua residência ao local de trabalho e vice-versa.

Artigo 2º - Para os fins desta lei entende-se por transporte coletivo de passageiros intercidades aqueles realizados por modal rodoviário.

Artigo 3º - Para o custeio do Programa, as empresas responsáveis pelo transporte coletivo de passageiros converterão o valor das passagens disponibilizadas aos policiais em créditos tributários para fins de abatimento no Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Artigo 4º - Para fazer jus ao benefício que dispõe esta lei, o policial deverá se inscrever no Programa, informando a sede rodoviária de partida e a sede rodoviária de chegada.

Artigo 5º - A Secretaria de Segurança Pública e a Secretaria de Administração Penitenciária enviarão às empresas responsáveis pelo transporte coletivo quantos assentos e quais as datas em que deverão ser disponibilizados, em quais linhas e em quais horários.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão a conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 7º – O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da sua publicação.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA





O presente projeto de lei traz à tona importante tema referente ao transporte público de policiais no Estado de São Paulo.

Chegou ao meu conhecimento, através das diversas carreiras policiais e entidades sindicais, que o gasto para deslocamento ao trabalho está cada vez mais alto.

E para contribuir com tal fator, em 28 de julho de 2023, publicou-se o Comunicado Externo ao DPL n. 02, editado pela Agência de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP), desobrigando as empresas operadoras do Serviço Regular de transporte público de passageiros intermunicipal a cumprir o Decreto n. 64.884/2020.

O Decreto n. 64.884 determinava que os policiais civis e militares do nosso Estado, inclusive do Corpo de Bombeiros, eram isentos a tarifa relativa ao serviço público de transporte coletivo intermunicipal rodoviário regular de passageiros.

Tal Decreto foi publicado no auge da situação de calamidade pública causada pelo Coronavírus (Covid-19).

Ocorre que, para felicidade da população, com o avanço da vacinação e a redução do número de casos de contágio pelo vírus, a situação pandêmica no Estado de São Paulo reduziu drasticamente.

Entretanto, em que pese o término da situação de calamidade pública, a retirada integral do transporte coletivo gratuito aos policiais não se mostra cabível, levando grave prejuízo aos nossos profissionais da Segurança Pública.

À vista disso é que surge o presente "Programa Pró-Transporte dos Policiais", a fim de assegurar ao menos uma passagem de ida e uma passagem de volta a todos os policiais civis, militares, técnico-científicos e penais do nosso Estado de São Paulo.

Para isso, as empresas responsáveis pelo transporte público coletivo converterão o gasto das passagens despendidas em crédito tributário, a fim de abater do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS).

Já passou da hora de assegurarmos o mínimo para os nossos policiais, que dedicam a vida em prol da sociedade paulista, pelo que peço o apoio dos nobres colegas à aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões,

Reis - PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100370030003300390033003A005000

Assinado eletronicamente por **Reis** em **13/12/2023 19:14**

Checksum: **6148B3F1B41437B00020D400BFEB A6566F591D09DDE59560203D9672D5E25417**

